CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025

QUE FIRMAM O **MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO** E A EMPRESA **R4 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O **MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo A. Hinterholz, nº 710, cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARLY STÖHR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 268.538.410-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado e, do outro, a empresa **R4 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, estabelecida na Rua Reinoldo Alberto Hexsel, 565, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 31.666.323/0001-42, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **RICARDO SLAGHENAUFI NETO**, brasileiro, casado, técnico eletricista, inscrito no CPF sob nº. 381.293.530-91, portador da CI-RG Nº 4022468302/SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Alberto Hexsel, 565, Bairro São Cristóvão, cidade de Lajeado – RS, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam, entre si, e na melhor forma de direito, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025, **OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO**, nos autos do Processo Administrativo nº. 214/2024, mediante dispensa de licitação PRD nº 2773/2024, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

1.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Além dos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, aplicam-se, expressamente ao presente contrato, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, notadamente as pertinentes à Lei nº 8.078, de 11.09.90, que institui o Código de Defesa do Consumidor.

2.0. DO OBJETO

2.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a empresa **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços de elaboração de projeto de eficiência energética em iluminação pública municipal, compreendendo área urbana e rural, a ser apresentado na ENBPar, assim que esta abrir chamada pública.

2.2 Os serviços envolvem desde a elaboração do projeto, de acordo com as normas da Chamada Pública, sua apresentação e acompanhamento dos trâmites junto a concessionária, até seu resultado final.

2.3 Todo o material e aparelhamento técnico indispensável na prestação dos serviços deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, assim como os recursos humanos necessários, inclusive técnicos especializados e responsáveis pelas conclusões técnicas do objeto da contratação.

3.0. DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 Em contrapartida aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, os seguintes valores:

a) R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), pelo serviço de levantamento de campo do parque de iluminação pública da área urbana do Município, a ser pago em até 20 (vinte) dias após apresentação do projeto:
b) R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em forma de contrato *¨de risco¨*, pela elaboração do projeto executivo para a troca de luminárias convencionais para as de Led em toda iluminação pública do Município, a ser pago somente se o Município for contemplado na Chamada Pública da ENBPAR.

3.1.1 O valor do preço global inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, locomoção, equipamentos, taxas, honorários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.

3.2 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, diretamente pela Tesouraria do Município ou através de estabelecimento bancário indicado pela Administração Municipal.

3.3 O pagamento do preço ajustado somente será efetuado após o visto da fiscalização que, mediante termo circunstanciado, deduzirá a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4 O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

3.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.6 O valor ora ajustado, pago dentro do prazo de vencimento estabelecido não sofrerá qualquer reajuste.

3.7 No caso de atraso imotivado do pagamento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor inadimplido e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do mês anterior, pro rata die.

4.0. DO PRAZO

4.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o projeto dentro dos prazos estabelecidos na Chamada Pública da ENBPar, encaminhando cópia ao Município para conhecimento, devendo encaminhar a tramitação do mesmo.

4.2 O prazo do contrato será de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura.

5.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das cláusulas ora pactuadas, condicionadas à fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo

CONTRATANTE ou por pessoa que este designar, e serão recebidos pelo órgão municipal responsável pelos serviços.

5.2 A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade técnica, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança previstos nas Normas Técnicas e Ambientais pertinentes.

5.3 Eventuais deficiências ou anormalidades constantes por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

5.4 O **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

5.5 Os serviços serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, que deverá acompanhar a fatura dos serviços executados, por ocasião do primeiro pagamento;

b) DEFINITIVAMENTE, 60 (sessenta) dias após, quando lavrar-se-á termo circunstanciado pelo órgão fiscalizador, onde o Município emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva dos serviços prestados, senão pronunciar-se-á por escrito por deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

6.0 RESPONSABILIDADES

6.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

6.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à execução inconveniente dos serviços, quaisquer que sejam.

6.3 A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do contrato.

7.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

7.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA,** esta ficará sujeita à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 2% por dia de atraso sobre o valor total, limitado esta a 2 (dois) dias;

III - multa de 20% sobre o valor total, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 50% sobre o valor total, no caso de inexecução total do contrato, cumulado com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração.

7.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida a sua reiteração.

8.0 DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I) por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

II) por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

III) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

IV) paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

V) subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

VI) razões de interesse público;

VII) judicialmente, nos termos da Legislação processual;

VIII) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

8.2 Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

8.3 A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

8.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços corretamente executados.

8.5 No caso do **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

9.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2.027 – Atividade: Serviços de iluminação pública.

10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

I) as modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento;

II) a **CONTRATADA** não poderá subempreitar o serviço objeto deste contrato, salvo com autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em "8.1", "V", supra; e,

III) a **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a estes encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

11.0 SUCESSÃO E FORO

11.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o Foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, 07 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
ARLY STÖHR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R4 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
RICARDO SLAGHENAUFI NETO
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Evandro Luis Lenhart
Endereço: Rua Pedro Léo Adams, 1040
Mato Leitão – RS

Nome: Rony Stöhr
Endereço: Vila Santo Antônio
Mato Leitão – RS